



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 12/93,

QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPOR DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA AS SEGUINTE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 12/93:

O ARTIGO 2º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 2º- PARA SOCORRER OBRAS, REFORMAS OU SERVIÇOS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SEGUINTE PESSOAL:

I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>
A)- 12	CINCO AUXILIARES DE DENTISTAS
B)- 32	TRINTA MÉDICOS
C)- 25	DOIS ENFERMEIROS
D)- 13	DEZ AUXILIARES DE ENFERMAGEM
E)- 04	CINCO AUXILIARES DE ESCRITÓRIO
F)- 34	UM ADMINISTRADOR
G)- 01	TRINTA E NOVE AJUDANTES
H)- 12	QUATRO TÉCNICOS DE RAIÓ-X
I)- 17	SEIS ASSISTENTES SOCIAIS

II - DEPARTAMENTO DE PROJETOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>
A)- 08	QUATRO AUXILIARES DE CADASTRO

III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>
A)- 01	CINCO AJUDANTES

IV - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>
A)- 01	DOIS AJUDANTES
B)- 03	DOIS JARDINEIROS

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

REFERÊNCIA

FUNÇÃO

- A)- 10 QUATRO AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

VI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA

FUNÇÃO

- A)- 18 DOIS AGENTES DE SEGURANÇA
B)- 03 VINTE VIGIAS

VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

REFERÊNCIA

FUNÇÃO

- A)- 20 DOIS MESTRES DE OBRAS E SERVIÇOS
B)- 16 DOIS SUPERVISORES DE GRUPO
C)- 16 DOIS MECÂNICOS HIDRÁULICOS
D)- 12 DOIS LÍDERES DE TURMA
E)- 11 UM OPERADOR DE MÁQUINAS ESPECIAIS
F)- 10 CINCO PEDREIROS DE OBRAS ESPECIAIS
G)- 08 DEZ OFICIAIS/PEDREIRO
H)- 08 DOIS OFICIAIS/CARPINTEIRO
I)- 10 TRÊS MARCENEIROS
J)- 06 TRINTA PEDREIROS
L)- 06 DOIS CARPINTEIROS
M)- 06 DOIS ARMADORES
N)- 06 UM LAVADOR/LUBRIFICADOR
O)- 06 UM OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
P)- 06 UM ENCANADOR
Q)- 04 QUINZE MEIO-OFFICIAIS
R)- 03 QUARENTA SERVENTES
S)- 01 QUINZE AJUDANTES
T)- 27 UM ENCARREGADO DE SETOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

O ARTIGO 3º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 3º- A CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PELO PRAZOMÁXIMO IMPRORROGAVEL DE DOIS (2) ANOS, PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ATENDENDO, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO REQUISITOS E HABILITAÇÕES, P RE-VISTO DA LEI N° 2.348/89 E NO DECRETO N° 3.103/89."

FICA SUPRIMIDO O ARRIGO 5º E SEU PARAGRAFO ÚNICO.

O ARTIGO 6º PASSA A CONSTITUIR-SE COMO ARTIGO 5º

O ARTIGO 7º PASSA A CONSTITUIR-SE COMO ARTIGO 6º.

PLENÁRIO "DR.FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
15 DE FEVEREIRO DE 1993.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER.DR.PAULO DE ANDRADE

VER.PAULO TARCIZIO S.MARCONDES

VER.ARISTEU DE BARROS TRANIN

JUSTIFICAÇÃO: AS EMENDAS ORA APRESENTADAS PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, ESTÃO SENDO APRESENTADAS POR ESTA COMISSÃO, PARA ADAPTAR O PROJETO DE LEI N° 12/93, APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO AOS PRINCIPIOS ESTABELECIDOS PELA ELABORAÇÃO DA LEI QUE É NORMA GERAL, ABSTRATA, IMPESSOAL - TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI. NÃO HÁ DISTINÇÃO OU PRIVILEGIO ENTRE AS PESSOAS. A LEI É NORMA JURIDICA - PARA EFEITO FUTURO. É "ABSTRATA NO SENTIDO DE QUE SE APLICA A TODOS OS CASOS IGUAIS SURGIDOS NA SUA VIGÊNCIA. É IMPESSOAL, PORQUE NÃO CONSIDERA SITUAÇÕES PESSOAIS E CONCRETAS, MAS INDETERMINADAS, SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DE SUAS HIPÓTESES" (AFIRMA JOAQUIM CASTRO AGUIAR, PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, FORENSE, RIO, 1973, PAG.28).

"A LEI DEVE CRIAR REGRAS HIPOTÉTICAS E NÃO CONCRETAS NEM DIRIGIDAS. A MELHOR DOUTRINA NÃO ACEITA COMO VÁLIDA A LEI QUE CRIE NORMA TÃO SOMENTE PARA DETERMINADOS INDIVDUOS (A,B,C OU D), E NÃO SE APLIQUE, POR IGUAL, AQUELES QUE SE ENCONTRAM EXATAMENTE NA MESMA SITUAÇÃO".

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

RAZÃO PELA QUAL ESTA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELACIONOU NO ARTIGO 2º-, AS OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS, INDICADAS NO PROJETO ORIGINAL, ELIMINANDO A INDIVIDUALIDADE DA PROPOSITURA. COM A SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO, O PROJETO RECEBEU MAIOR MOBILIDADE E SERÁ MAIS ABRANGENTE PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ATENDER OUTRAS NECESSIDADES IGUAIS NÃO INDICADAS NO PROJETO.

NOSSO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO É NO SENTIDO DA APROVAÇÃO DE: "LEIS QUE CRIEM NORMAS, REGRAS DE CONDUTA, DIREITOS, BENEFÍCIOS OU OBRIGAÇÕES GERAIS ABSTRATAS, IMPESSOAIS, PORQUE A LEI HÁ DE SER APLICADA PARA SER PERFEITA, A TODOS QUE SATISFAÇAM AS HIPÓTESES QUE ELA ESTABELECE (REGISTRA JOSÉ RENATO UCHOA, ABC DO DIREITO MUNICIPAL, FORENSE, RIO, 1984, PAG.90).

NA PROPOSITURA DA INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, CONSTITUÍU UM PRAZO DE DOIS ANOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. ESSE PRAZO FOI MANTIDO.

ISTO POSTO, E SE, AS CONTRATAÇÕES FOREM FEITAS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ATENDEREM OS DISPOSITIVOS DO ART.37 INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ESTANDO AMPARADAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS OBRAS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NO ARTIGO 2º DO PROJETO ORIGINAL, SERÃO EFETUADAS COM MÃO-DE OBRA DIRETA E EXCLUSIVA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER: O LAR "SÃO JUDAS TADEU", O LAR DE VELHOS "IRMÃ TEREZINHA", O LAR DE VELHOS "SÃO VICENTE DE PAULO", A INSTITUIÇÃO "MELO MORAES", O LIONS CLUBE, O SALÃO PAROQUIAL "N.SRA.DE FÁTIMA" (CRISPIM), A IGREJA QUADRANGULAR, A IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLEIA DE DEUS" A IGREJA SÃO CRISTÓVÃO (CIDADE NOVA), A IGREJA "SÃO CRISTOVÃO" (ALTO DO CARDOSO), A IGREJA SÃO MIGUEL (ARARETAMA), O POSTO MÉDICO ARARETAMA, O POSTO MÉDICO CIDADE NOVA, O TÉRMINO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, A ESCOLA DO LOT.SÃO JUDAS TADEU, AS EMEIS, O TÉRMINO DA EMEI "CIDADE JARDIM", A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS (SALESIANOS), O PRÉDIO DO POSTO DO BANESPA (VILA SÃO BENEDITO), O PRÉDIO SÉDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, O MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO E OS SERVIÇOS INTERNOS DO CADASTRO FÍSICO, FISCALIZAÇÃO DE RENDAS, SAÚDE, MERENDA ESCOLAR E SEGURANÇA MUNICIPAL.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

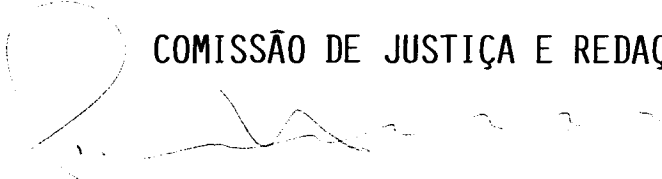
- 5 -

AO MESMO TEMPO, PROPOMOS AOS NOBRES VEREADORES, QUE SE OFICIE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO QUE OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PREENCHIMENTOS DOS CARGOS CORRESPONDENTES, SEJA FEITOS SEM DEMORA, A FIM DE SE GARANTIR A NORMALIDADE LEGAL DAS ADMISSÕES DEFINITIVAS.

ESTE É O NOSSO PARECER.
S.M. JUÍZO DO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. DR. PAULO DE ANDRADE


VER. PAULO TARCIZIO S. MARCONDES

VER. ARISTEU DE BARROS TRANIN

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162